



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/79

Acrescenta mais um ítem no parágrafo único do Art. 153 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:-

" O voto será secreto:

I - nas eleições da Mesa;

II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal;

IV - na concessão de título de cidadão honorário e de qualquer outra honraria."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/79

Acrescenta mais um ítem no parágrafo único do Art. 153 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:-

- " O voto será secreto:
 - I - nas eleições da Mesa;
 - II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
 - III - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal;
 - IV - na concessão de título de cidadão honorário e de qualquer outra honraria."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1979

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente.

SENHOR PRESIDENTE: -

O Verador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para deliberação do Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/79

SUMULA:- Acrescenta mais um ítem no parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno.

Art. I - O parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:-

O voto será secreto:

- I - nas eleições da Mesa;
- II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereador, Vice Prefeito e Prefeito Municipal;
- IV - na concessão de título de cidadão honorário e de qualquer outra honraria.

Art. II - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões em 12 de novembro de 1979.

Cesar Leoni
Cesar Augusto Leoni

JUSTIFICATIVA:-

Considerando ser atribuição da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 2 de 18/06/73, Art. 59, ítem XVI, conceder título de Cidadão Honorário e qualquer outra homenagem a pessoas que realmente e reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

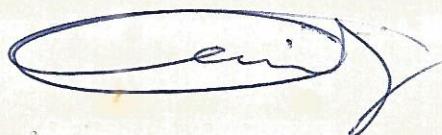
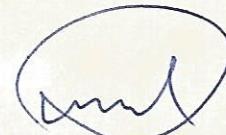
Considerando ser a matéria sempre controvertida quanto ao mérito ao não do homenageado;

Considerando, que tais honrarias devam realmente expressar a mais pura manifestação de vontade da maioria deste Poder, orgão delegador dessas homenagens;

Visamos, com o presente Projeto de Resolução, proporcionar aos Senhores Vereadores, que no ato de votação dessas matérias, façam sem nenhum constragimento, o que somente poderá ser alcançado se a votação for feita pelo modo secreto.

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação.

Sala das sessões, em 12/11/79

Comissão de Justiça e Redação

Vereador Bento de Farias, presidente
designou o nobre
emidir parecer.

Sala das Sessões em 19/11/79


Presidente

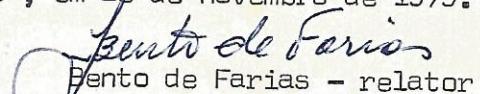
O projeto retro esta revestido das formalidades legais, é constitucional, no entanto propomos a seguinte emenda ao Art. 1º -

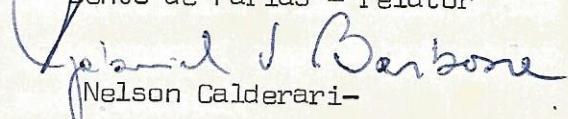
-Acrecentar, um parágrafo-

" Parágrafo único - No caso do inciso IV do art.153, deixará de ser secreta a votação, quando o autor proponente do título de cidadão honorário e de qualquer honraria, conseguir a assinatura da maioria dos vereadores da Câmara."

É o parecer.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1979.


Bento de Farias - relator


Nelson Calderari

Designo o vereador Gabriel Viana Barboza,
membro "ad hoc" da Comissão de Legislação e